



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC**  
**SÚMULA Nº 4, DE 07 DE JULHO DE 2022**  
**REUNIÃO REALIZADA NO FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA PLATAFORMA ZOOM)**  
**INÍCIO ÀS 14 HORAS**

**Participantes:**

Cons. Titular da CEAGRO - Eng. Agrônomo Vulmar Silveira Leite - Coordenador  
Cons. Titular da CEAGRO – Eng. Agrônomo Roque Rutili  
Cons. Titular da CEEF - Eng. Florestal Guilherme Reisdorfer  
Cons. Titular da CEEMM - Eng. Mecânico Airton José Monteiro  
Cons. Titular da CEEC – Eng. Civil Ubiratan Oro  
Cons. Titular da CEEE – Eng. Eletricista Vinicius Leônidas Curcio  
Cons. Suplente da CEEQ – Eng. Químico Ronaldo Hoffmann  
Assessora – Tainara Guedes Tassinari

**Ausência Justificada:**

Cons. Titular da CEGEM - Geólogo Adelir José Strieder  
Cons. Titular da CEEQ - Eng. Químico Marino José Greco  
Cons. Titular da CEEST – Eng. Seg. Trab. Nelson Agostinho Burille - Coordenador Adjunto

**1. Verificação de Quórum.**

Após a verificação do quórum, iniciou-se os trabalhos. O Coordenador Vulmar Silveira Leite agradeceu a presença de todos.

**2. Apreciação e Aprovação das Súmulas n. 3/ordinária, de 5 de maio de 2022, e n. 2/extraordinária, de 12 de maio de 2022.**

As referidas Súmulas foram encaminhada juntamente com a convocação, sendo confirmado com os conselheiros seu recebimento, não havendo reparos as mesmas foram aprovadas e assinadas eletronicamente por todos os presentes 7 (sete), pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no Processo n. 2022.000006374-2 (Súmula n. 3/2022) e no Processo n. 2022.000007417-5 (Súmula Extraordinária n. 2/2022).

**3. Apreciação e Deliberação sobre a Prestação de Contas relativo ao mês de Abril de 2022.**

A Chefe do Núcleo de Contabilidade, a Senhora Elisabete Preste apresentou os balancetes referente ao mês de abril de 2022, por meio da mensagem n. 5/2022 - PRES/DIRFIN/SUPE/GGES; de 24 de maio de 2022. Os Conselheiros na ocasião sanaram as dúvidas que surgiram oriundas das contas do mês de abril. Diante do apresentado, registra-se a aprovação dos balancetes das contas do Crea-RS, relativos ao mês de abril/2022, por parte da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, cuja síntese financeira são as que seguem, as quais serão submetidas à homologação do Plenário do Conselho na próxima Sessão Plenária Ordinária. **Abril/2022 – Receita:** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

R\$ 3.838.971,81; Receitas de Contribuições: R\$ 8.186.640,71; Receitas de Serviços: R\$ 171.560,55; Receitas Financeiras: R\$ 834.302,98; Atualização Monetária: R\$ 689.291,52; Outras Receitas Correntes: R\$ 97.085,39; **Receita Realizada: R\$ 13.128.561,44**; **Receita Acumulada no Exercício: R\$ 46.072.417,71**. Despesa: Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.011.497,56; Juros e Encargos da Dívida: R\$ 85.122,36; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.921.673,72; Uso de Bens e Serviços: R\$ 150.303,13; Tributárias e Contributivas: R\$ 7.776,47; Demais Despesas Correntes: R\$ 232.299,51; Serviços Bancários: R\$ 88.982,41; Transferências Correntes: R\$ 2.592.685,00; Crédito Disponível Despesa de Capital: R\$ 256.880,00. **Despesa Liquidada: R\$ 9.196.917,03**; **Despesa Acumulada: R\$ 31.193.411,50**. Sem ressalvas foi aprovado por unanimidade.

#### **4. Apreciação do processo de prestação de contas do Convênio de Repasse de ART's – Exercício 2015.**

**4.1** Processo n. **2015012932** - Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e Químicos e Geólogos, de Caxias do Sul – SEAAQ - **Relator**: Cons. Guilherme Reisdorfer. **Relato**: Após a análise da documentação, referente ao Convênio Firmado com a Entidade para repasse de recursos de ARTs, realizado em 24/07/2015, amparado na Resolução Confea n. 1053/2014 e demais normativos vigente naquele período. A Entidade não prestou contas dentro do prazo legal estabelecido de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício de 2015, tendo sido alertada (através do ofício GISP-001/2016, OC/NAEC-CREA-RS, de 08/01/2016), reiterado por e-mail em 24/05/2016 e em 17/06/2016. A prestação de contas foi encaminhada em 20/07/2016, porém devolvida por conter erro, tendo sido novamente prestado contas pela Entidade. Entretanto, a Entidade não logrou êxito na demonstração da prestação de contas, culminando no ajuizamento de Ação de Prestação de Contas processo sob o nº 5067125-92.2017.4.04.7100, junto a 10ª Vara Federal, tendo como valor da causa R\$ 57.083,81 (cinquenta e sete mil e oitenta e três reais e oitenta e um centavos). Em 10 de dezembro de 2019, o processo tramitou na COTC, onde foi decidido pelo pagamento do valor de R\$ 42.220,33 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais e trinta e três centavos) pela Entidade ao Crea/RS. O processo foi encaminhado ao plenário que decidiu "Em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 207/2021-SJIN/GJUR (doc. SEI 0620029), que se providencie: 1. Encaminhamento de ofício à Entidade para manifestação em 10 (dez) dias, de proposta de realização de acordo no valor já sugerido pela COTC, a ser atualizado, de R\$ 42.220,33 em até 36 (trinta e seis) parcelas - art. 8º da Resolução 1053/2014 do Confea - mediante Termo de Confissão de Dívida. 2. Após, passado o prazo concedido, com a aceitação ou não da Entidade, deverá ser o processo encaminhado à COTC, para a sua apreciação, seguindo o rito estabelecido na Resolução 1053/2014 e demais disposições legais aplicáveis. Não havendo acordo, postular o prosseguimento do processo sob o nº 5067125-92.2017.4.04.7100, junto a 10ª Vara Federal". Entidade manifestou-se inicialmente pela assinatura do termo e solicitou a utilização de outro índice de correção do valor, diferente do aplicado pelo Crea/RS. Entretanto, o mesmo não foi aceito, conforme PARECER Nº 188/2022-SJIN/GJUR/SUPE. Posteriormente a Entidade manifestou-se pela dificuldade no pagamento de parcelas de valor mensal superior a R\$ 1.000,00, então foi realizada reunião com a Entidade no dia 06 de maio de 2022 para tratar do referido processo. O PARECER Nº 328/2022-SJIN/GJUR/SUPE que deu entendimento de que, de acordo com o Art. 10 da Lei 13.204/2015, na "realização de acordo com a Entidade em até 60 vezes, o que deverá ser submetido à Presidência do Crea, e autorizado pela COTC e Plenário. Após, e desde que aprovado, ao NAEC para a formatação do instrumento do termo de acordo". Entidade propôs o parcelamento da dívida em 60 vezes, com valor devido corrigido pelo NCOT de R\$ 58.566,86 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com parcelas de R\$ 976,11 (novecentos e setenta e seis reais e onze centavos). Elaborada minuta pelo NAEC de Termo de Acordo e Confissão de Dívida. Dado o relato do cons. Guilherme, os demais conselheiros fizeram questionamentos quanto a proposta de parcelamento da dívida em 60 vezes, sendo que o praticado por este Conselho em relação aos convênios com Entidades de Classe é de 36 vezes e, considerando o art. 10 da Lei 13.204/2015, que embasou a proposta em 60 vezes do "termo de acordo e confissão de dívida" da SEAAQ, porque a Lei 13.204/2015 não é aplicada aos demais termos celebrados com as Entidades de Classe que precisaram aderir ao parcelamento de suas dívidas com o Crea. O **Coordenador Vulmar Silveira Leite** registrou o pedido de esclarecimento a Diretoria do Crea-RS, do porque o critério de parcelamento em até 60 vezes não era adotado anteriormente para os Termos de Colaboração firmados entre as partes; para termos essa informação de forma clara e objetiva, isso é fundamentalmente importante. A Comissão Permanente de Orçamento de Orçamento e Tomada de Contas em atendimento ao despacho do NAEC, após análise da solicitação, deliberou por unanimidade celebrar o **TERMO DE**

**ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA e parcelamento da dívida de R\$ 58.566,86 em 60 vezes**, conforme posto no Parecer Jurídico n. 328/2022. Dessa forma, recomendamos ao Plenário do Crea-RS a celebração do **termo de acordo e confissão de dívida** do presente processo, devendo ser informado à Entidade de Classe o decidido pelo Colegiado.

## **5. Assuntos Gerais.**

**5.1 Relatório de Indicadores Econômico Financeiro do Crea-RS: O Coordenador Vulmar Silveira Leite** iniciou fazendo a comparação no aumento de arrecadação de ART, anuidade, taxa e auto de infração; a partir da linha histórica apresentada nos gráficos. O **Cons. Oro** completou sobre a arrecadação das anuidades em comparado a arrecadação de ART, no primeiro semestre é relativamente maior, mas que no segundo semestre esse cenário se inverte fortemente. Mas é interessante ver que ao logo dos anos houve uma constância na arrecadação. Diante dos valores apresentados que foram arrecadados historicamente e no exercício em curso. O **Coordenador Vulmar Silveira Leite** destaca que o relatório de indicadores demonstra que mesmo sem ter havido reajuste nos últimos dois anos nas anuidades, ART e taxas, a receita é semelhante aos anos anteriores; essa estabilidade na receita, se dá devido a arrecadação de taxas, ART terem tido um crescimento nesse período. Os conselheiros presentes questionaram se haveria a necessidade da correção das anuidades, ART e taxas pelo INPC para o exercício de 2023, já que o arrecadado nesses últimos anos tem se mantido e até mesmo superando as expectativas mesmo sem terem sido reajustadas em decorrência da pandemia da covid19. **Advogado Luiz Jacomini** esclareceu que cabe tão somente ao Confea reajuste/atualizar os valores das anuidades, ART e taxas. **Cons. Vinicius Leônidas Curcio** questiona se os Creas podem não seguir a determinação do Confea sobre reajustar os valores das taxas. **Advogado Luiz Jacomini** esclarece que não há a possibilidade de não seguir a determinação do Confea, pois isso significaria uma evasão de receita. **Cons. Vinicius Leônidas Curcio** acrescenta a sua fala um questionamento referente ao gráfico dos registros e interrupções de profissionais (pessoa física e jurídica) ao sistema, nesse sentido, o questionamento é por que no período de 2013 a 2016 houve um aumento no número de interrupções de registros de pessoa jurídica? E isso não refletiu nos registros de pessoa física. O **Cons. Oro** relatou que foi um período em que uma série de atividades que exigiam registro de empresas, por força de ações judiciais foram isentadas de fazer os registros no Conselho, e talvez essa seja a realidade que se impôs. **Advogado Luiz Jacomini** complementou informando que os profissionais do CAU nesse período deixaram de fazer parte do sistema Confea/Crea. O **Cons. Vinicius Leônidas Curcio** pede esclarecimento referente ao gráfico comparativo do quadro de pessoal, pois analisando o gráfico o quadro de pessoal efetivos mais ou menos se manteve estável, mas apresentando uma pequena queda contínua; e houve uma grande variação de estagiários e também tem outra variação no quadro de cargo em comissão “CCs” que é bem significativa de um ano para o outro, então o que coloco aqui para reflexão ou até eventualmente esclarecimento é a questão de CCs o que determina isso, se existe limite desse número; por que alguns anos esse número é muito pequeno e outros muito grandes e o quadro de efetivos se está adequado, se vai continuar caindo e por quê não repõe ou aumenta, enfim são algumas dúvidas que tenho. O **Coordenador Vulmar Silveira Leite** propôs que o “gráfico comparativo do quadro de pessoal” fosse anexado o significado financeiro de cada grupo, porque em números físicos não representam muito, então gostaria de saber qual o custo/impacto financeiro do quadro de pessoal, de estagiário, de CCs ano a ano; com esses dados a Comissão tem a possibilidade de fazer uma análise mais significativa sobre esses dados. O **Cons. Oro** trouxe que esclarecimentos mais específicos a área de recursos humanos pode fornecer, mas coloca que primeiro ocorreu a questão do concurso público que o Crea estava impedido de realizar, pois não cumpria algumas dessas formalidades e havendo a necessidade de pessoal para fazer funcionar a máquina administrativa a saída encontrada foi essa os cargos em comissão e estagiários que supriram essa deficiência estrutural que nos impede ou impedia de realizar concurso público. O **Coordenador Vulmar Silveira Leite** pediu que fosse encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos a solicitação quanto ao indicador do quadro de pessoal, após os membros da COTC presentes concordarem.

## **6. Encerramento.**

A reunião foi encerrada às 16h48min, ficando a próxima para o dia 04 de agosto de 2022, às 14 horas, conforme calendário, havendo assuntos para pauta, no formato híbrido. Prestou apoio administrativo a Assessora Tainara Guedes Tassinari (matrícula 1435).

Assinam os membros presentes à sessão de aprovação, a seguir.



Documento assinado eletronicamente por **VULMAR SILVEIRA LEITE, Coordenador(a) de Comissão**, em 20/10/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE RUTILI, Membro de Comissão Titular**, em 20/10/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO JOSE GRECO, Membro de Comissão Titular**, em 20/10/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS LEÔNIDAS CURCIO, Membro de Comissão Titular**, em 20/10/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME REISDORFER, Membro de Comissão Titular**, em 20/10/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON JOSÉ MONTEIRO, Membro de Comissão Titular**, em 21/10/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATAN ORO, Membro de Comissão Titular**, em 27/10/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1142940** e o código CRC **3646EDBB**.